

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS
AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 223 - CENTRO - MACHADOS - PE.
CEP: 55740-000 - E-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com - Tel.: (81) 3649-1156.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Machados, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ 08.194.799/0001-06**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE MAIO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00005/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a atender às demandas operacionais e de manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Data de abertura da sessão pública: 11/05/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R\$ 84.024,00

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a atender às demandas operacionais e de manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Fundo Municipal de Saúde e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.4.ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.licitacaomachados@gmail.com;

3.2.1.2.https://machados.pe.gov.br/;

3.2.1.3.https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030410072.103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Ação: 1030410072.103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1012210022.085 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030210012.096 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1030210012.096 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ou do Fundo Municipal de Saúde por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Fundo Municipal de Saúde, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

- 9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
- 9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13.No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.1.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.1.3. Encerrado o modo de “DISPUTA ABERTO E FECHADO”, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.1.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.19.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.19.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.20.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Fundo Municipal de Saúde;

10.20.2.Empresas brasileiras;

10.20.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.21.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.22.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.22.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.22.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

10.22.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

- 11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com os itens da presente licitação.

12.2.5. DECLARAÇÕES:

12.2.5.1. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Machados;

12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante, em plena vigência, e com atividade compatível com o objeto deste certame.

12.3.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Machados relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Machados, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Para fins de cálculo do reajuste, será sempre utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação então vigente.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

17.8. O registro do reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

17.9. O prazo para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação comprobatória pela Contratada, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O objeto será recebido por servidor formalmente designado pela Administração, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento, mediante a lavratura dos respectivos termos de recebimento, conforme segue:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

18.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente, em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua José Alexandre, nº 243, Centro, Machados/PE

18.4. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar identificação do lote, data de fabricação e/ou embalagem, prazo de validade compatível com o consumo, bem como código de barras, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade dos itens fornecidos.

18.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na qualidade de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução global do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) Aplicar advertência à Contratada e dar ciência à autoridade competente;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Avaliar o desempenho da Contratada quanto aos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos;
- e) Realizar reunião inicial com a Contratada para alinhamento da execução contratual, bem como identificar e registrar os dados do preposto;
- f) Analisar relatórios, registros e demais documentos encaminhados pelo Fiscal do contrato;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

- g) Propor a aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento contratual;
- h) Acompanhar os procedimentos de pagamento, observando o cumprimento das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, evitando extrapolação do valor contratado;
- j) Orientar o Fiscal do contrato quanto à correta execução das atividades de fiscalização;
- k) Atuar no recebimento dos bens, ateste de notas fiscais, controle de prazos e gestão geral do contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente os termos contratuais, o edital e seus anexos, especialmente as obrigações das partes;
- b) Manter contato com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos e estratégias de execução do objeto;
- c) Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações contratuais, quando identificadas situações supervenientes que possam comprometer a execução;
- f) Receber e conferir os produtos fornecidos, recusando aqueles que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- g) Registrar e comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as ocorrências passíveis de aplicação de penalidades, após tentativa de solução junto à Contratada;
- i) Atestar as notas fiscais, após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

18.6.A Contratada deverá indicar formalmente um preposto, responsável por representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

Efetuar o pagamento à Contratada pelo objeto efetivamente fornecido e aceito, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato ou em instrumento equivalente.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto contratado, fornecendo as informações e orientações que se fizerem necessárias.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas quanto à qualidade dos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Aplicar, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Observar, no que couber, as disposições contidas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

19.2. Obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, assumindo integral responsabilidade perante seus empregados, fornecedores e terceiros.

Fornecer os materiais de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo sua qualidade, integridade e adequado acondicionamento.

Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, danos, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e que apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas, executando o objeto com observância às melhores práticas técnicas e em conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos produtos nos locais indicados pela Administração, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

Observar, no que couber, as disposições constantes nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante processo regular, em conformidade com as normas e procedimentos administrativos adotados, bem como em observância ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a efetiva entrega dos produtos e a conformidade com as especificações estabelecidas.

20.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o objeto contratado e acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação.

20.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, sendo passível de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

21.2. Em razão das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

- a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Multa compensatória, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial ou por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as infrações previstas nos incisos II a VII justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- f) Aplicação cumulada de sanções, quando cabível, conforme a gravidade da infração.

21.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da Contratada. Caso não seja efetuado o pagamento, o valor será descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do objeto contratual.

22.2. Os dados pessoais a que a Contratada tiver acesso em decorrência da execução do contrato deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

22.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.4. A Contratada não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou nos casos previstos em lei.

22.5. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, informando a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas e as providências adotadas para mitigar os efeitos do incidente.

22.6. A Contratada deverá garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores observem as disposições da LGPD, sendo responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

22.7. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses em que a sua manutenção seja autorizada por lei.

22.8. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, no endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, 223 – Centro – Machados – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Machados - PE, 16 de Abril de 2026.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a atender às demandas operacionais e de manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

A presente contratação decorre da necessidade contínua de garantir condições adequadas de higiene, limpeza e conservação nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, as quais desempenham atividades essenciais à prestação de serviços públicos de saúde à população.

A manutenção de ambientes limpos e devidamente higienizados é fator indispensável para a prevenção de riscos sanitários, controle de infecções e promoção da segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários, especialmente considerando a natureza sensível dos serviços prestados no âmbito da saúde pública.

Ressalta-se que os materiais de limpeza constituem insumos de consumo contínuo e indispensável para o pleno funcionamento das unidades de saúde, sendo sua ausência ou fornecimento irregular capaz de comprometer diretamente a qualidade dos serviços ofertados, além de gerar riscos à saúde coletiva e à integridade dos ambientes.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado desses materiais apresenta-se como medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, piaas, tipo: comum, embalagem de 1 litro.	Unidades	400	2,41	964,00	ME
2	Amaciante de roupa, aspecto físico: líquido viscoso, composição: cloreto diestearil dimetil amônio tensoativo não –, características adicionais: ph puro entre 3,0 a 6,5, frasco de 2 litros.	Unidades	150	10,71	1.606,50	ME
3	Copo descartável, material: papel, capacidade: 180 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: não parafinado, gramatura: 170 g,m2, cor: natural Caixa com 2.500 unidades.	Caixa	350	104,29	36.501,50	ME
4	Desodorizador sanitário, composição: álcoois etoxilados, solvente, perfume, coadjuvante, aspecto físico: líquido. Frasco de 400 ml	Unidades	400	14,45	5.780,00	ME
5	Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, comprimento: 27 cm, aplicação: limpeza de instrumentos em geral, largura: 5 cm, espessura: 2 cm	Unidades	70	6,41	448,70	ME
6	Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: formato arredondado, aplicação: vaso sanitário	Unidades	100	7,21	721,00	ME
7	Esponja limpeza, material: lã de aço carbono, formato: retangular, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: biodegradavel, abarativa media, isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo: 100 mm, largura mínima: 50 mm. Fd/c 14 pacotes.	Pacotes	90	25,92	2.332,80	ME
8	Esponja limpeza – material espuma, fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: média aplicação limpeza geral, características adicionais: Dupla face, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 75 mm, espessura mínima 20 mm.	Pacotes	700	0,51	357,00	ME
9	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto, pacote com 10 caixas de 40 palitos.	Caixa	300	4,24	1.272,00	ME
10	Luva proteção, material: malha banhada a látex, aplicação: serviços gerais, tamanhos (P, M e G).	Par	1200	3,93	4.716,00	ME
11	Pá coletora lixo, material coletor: poliestireno, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80 cm, comprimento: 28 cm, largura: 28 cm, altura: 81 cm, aplicação: limpeza	Unidades	150	14,12	2.118,00	ME
12	Pano limpeza, material: microfibra de poliéster, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, características adicionais: não abrasivos, tipo: saco	Unidades	800	5,04	4.032,00	ME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

13	Pano prato, material: algodão, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, cor: branca	Unidades	400	2,14	856,00	ME
14	PRENDEDOR DE ROUPAS ? Prendedor de roupas, em plástico, com medida mínima de 08cm. Pacote com 12 unidades.	Pacotes	100	3,45	345,00	ME
15	Sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: com alvejante, características adicionais: com perfume, peso: 200 g, formato: retangular. Caixa com 10 pacotes, embaladas em pacotes de cinco unidades com 200gr.	Caixa	120	112,53	13.503,60	ME
16	SABONETE – Sólido de glicerina tipo comum, com fragrâncias variadas, embalagem de 90g.	Unidades	120	3,77	452,40	ME
17	Alvejante tecido, composição: perborato de sódio em pó, alcalinizante, aplicação: lavanderia hospitalar, características adicionais: ativado a partir de 50°C, biodegradável. Com 20kg.	Unidades	50	160,35	8.017,50	ME
TOTAL					84.024,00	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.2. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na presente contratação será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Considerando que o valor estimado por item é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais benefícios previstos na legislação, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, critério de desempate e demais prerrogativas legais asseguradas às ME e EPP.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da legislação vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando-se os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, bem como a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informa-se que, para o presente procedimento, há previsão de dotação orçamentária específica no orçamento vigente, adequada para suportar a execução da contratação, conforme consulta prévia realizada junto ao setor competente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

5.3. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros a coleta de dados em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, bem como em mídias especializadas e tabelas de referência, desde que devidamente identificadas com data e hora de acesso.

5.4. A metodologia adotada para definição do valor estimado considerou o melhor preço aferido entre as cotações válidas obtidas, observando critérios de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, resultando na apuração da média dos preços praticados.

5.5. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 84.024,00 (oitenta e quatro mil e vinte e quatro reais).

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelo objeto efetivamente fornecido e aceito, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato ou em instrumento equivalente.

6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto contratado, fornecendo as informações e orientações que se fizerem necessárias.

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas quanto à qualidade dos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.6. Aplicar, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Observar, no que couber, as disposições contidas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, assumindo integral responsabilidade perante seus empregados, fornecedores e terceiros.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

7.2. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo sua qualidade, integridade e adequado acondicionamento.

7.3. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, danos, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo.

7.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

7.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória.

7.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e que apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.7. Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas, executando o objeto com observância às melhores práticas técnicas e em conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

7.8. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos produtos nos locais indicados pela Administração, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso.

7.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

7.10. Observar, no que couber, as disposições constantes nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para execução do objeto da presente contratação será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, devendo a Contratada efetuar as entregas nos locais indicados pelo Contratante, podendo ser na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em quaisquer de suas unidades administrativas, conforme necessidade.

8.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Para fins de cálculo do reajuste, será sempre utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação então vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

9.8. O registro do reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

9.9. O prazo para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação comprobatória pela Contratada, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante processo regular, em conformidade com as normas e procedimentos administrativos adotados, bem como em observância ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

10.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a efetiva entrega dos produtos e a conformidade com as especificações estabelecidas.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o objeto contratado e acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação.

10.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

O objeto será recebido por servidor formalmente designado pela Administração, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento, mediante a lavratura dos respectivos termos de recebimento, conforme segue:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente, em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua José Alexandre, nº 243, Centro, Machados/PE

No ato da entrega, os produtos deverão apresentar identificação do lote, data de fabricação e/ou embalagem, prazo de validade compatível com o consumo, bem como código de barras, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade dos itens fornecidos.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na qualidade de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução global do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) Aplicar advertência à Contratada e dar ciência à autoridade competente;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Avaliar o desempenho da Contratada quanto aos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos;
- e) Realizar reunião inicial com a Contratada para alinhamento da execução contratual, bem como identificar e registrar os dados do preposto;
- f) Analisar relatórios, registros e demais documentos encaminhados pelo Fiscal do contrato;
- g) Propor a aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento contratual;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

- h) Acompanhar os procedimentos de pagamento, observando o cumprimento das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, evitando extrapolação do valor contratado;
- j) Orientar o Fiscal do contrato quanto à correta execução das atividades de fiscalização;
- k) Atuar no recebimento dos bens, ateste de notas fiscais, controle de prazos e gestão geral do contrato.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente os termos contratuais, o edital e seus anexos, especialmente as obrigações das partes;
- b) Manter contato com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos e estratégias de execução do objeto;
- c) Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações contratuais, quando identificadas situações supervenientes que possam comprometer a execução;
- f) Receber e conferir os produtos fornecidos, recusando aqueles que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- g) Registrar e comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as ocorrências passíveis de aplicação de penalidades, após tentativa de solução junto à Contratada;
- i) Atestar as notas fiscais, após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

13.4. A Contratada deverá indicar formalmente um preposto, responsável por representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, sendo passível de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

14.2. Em razão das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

c) Multa compensatória, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial ou por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as infrações previstas nos incisos II a VII justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

f) Aplicação cumulada de sanções, quando cabível, conforme a gravidade da infração.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da Contratada. Caso não seja efetuado o pagamento, o valor será descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

16.1.A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente ao Plano Anual de Contratações (PCA), quando existente, bem como às diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE.

16.2.A aquisição de materiais de limpeza está diretamente relacionada à manutenção das atividades administrativas e operacionais das unidades de saúde, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais, em conformidade com as políticas públicas de saúde e com os objetivos institucionais da gestão municipal.

16.3.Ademais, a contratação está em consonância com as previsões orçamentárias vigentes, observando-se a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), garantindo, assim, a adequada alocação de recursos públicos e o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

16.4.Dessa forma, verifica-se que a presente demanda está devidamente integrada ao planejamento da Administração, atendendo às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de planejamento prévio das contratações públicas.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A escolha da solução a ser adotada, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, dar-se-á por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2.A adoção do pregão eletrônico justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo a ampla competitividade entre os licitantes. Trata-se de bens de consumo amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizadas, o que torna a modalidade adequada e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.3.O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se o mais apropriado, considerando a diversidade dos materiais a serem adquiridos, possibilitando maior competitividade e a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive de pequeno porte, além de evitar a concentração do fornecimento em um único contratado. Tal critério contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e para a otimização dos recursos públicos.

17.4.Ademais, a forma eletrônica do pregão amplia a transparência do certame, assegura maior publicidade dos atos, facilita o acesso dos interessados e promove a celeridade do processo licitatório, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

17.5.Dessa forma, a solução escolhida revela-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados ao atendimento das demandas operacionais e de manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE.

18.2.O fornecimento será realizado de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante requisições formais emitidas pelo setor competente, permitindo maior controle do consumo, racionalização dos estoques e redução de desperdícios. Os produtos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas aplicáveis aos materiais de limpeza e higienização.

18.3.A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos itens, incluindo aquisição, armazenamento, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração, garantindo a integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo. Caberá à contratada assegurar a regularidade do abastecimento, cumprindo os prazos estabelecidos e mantendo a qualidade dos materiais fornecidos.

18.4.A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, possibilitando maior competitividade e economicidade. Poderá ser adotado, ainda, o Sistema de Registro de Preços, quando tecnicamente justificado, visando maior flexibilidade na gestão das aquisições ao longo da vigência da ata.

18.5.A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, a conformidade dos produtos entregues e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

18.6.Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos materiais de limpeza, contribuindo para a manutenção das condições de higiene e salubridade das unidades de saúde, bem como para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que garantam a adequada manutenção das condições de higiene, limpeza e conservação das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

19.2.Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

- a) Assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de materiais de limpeza, evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde;
- b) Promover ambientes adequadamente higienizados e salubres, reduzindo riscos sanitários e contribuindo para a prevenção de infecções e doenças;
- c) Otimizar a gestão dos recursos públicos, por meio da aquisição parcelada e conforme a demanda, evitando desperdícios e excesso de estoque;
- d) Garantir maior eficiência operacional nas rotinas de limpeza e conservação, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento adequado aos usuários;
- e) Ampliar a competitividade e a economicidade da contratação, por meio da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item;
- f) Assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e segurança dos produtos utilizados.

19.3.Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua para o fortalecimento da gestão pública, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.A análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para eventuais ocorrências que possam comprometer o sucesso da contratação, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na execução do objeto.

20.2.No contexto da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, foram identificados riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, os quais podem impactar diretamente o abastecimento das unidades de saúde e a adequada prestação dos serviços públicos.

20.3.Dessa forma, a Administração deverá adotar medidas preventivas e corretivas, bem como promover o acompanhamento contínuo da execução contratual, por meio de fiscalização efetiva, a fim de minimizar a ocorrência de falhas e garantir o atendimento ao interesse público.

20.4.A seguir, apresenta-se a matriz de riscos da contratação:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
----	--------------------	---------------	---------	----------------	----------------------	-------------

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

01	Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos claros no edital/contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento	Contratada / Fiscal do Contrato
02	Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações	Média	Alto	Alto	Exigir amostras (quando necessário) e realizar conferência no recebimento	Fiscal do Contrato
03	Desabastecimento das unidades de saúde	Baixa	Alto	Médio	Planejamento adequado das demandas e controle de estoque	Administração
04	Variação de preços no mercado	Média	Médio	Médio	Utilização de pesquisa de preços atualizada e, se aplicável, registro de preços	Administração
05	Inexecução total ou parcial do contrato	Baixa	Alto	Médio	Previsão de penalidades contratuais e possibilidade de rescisão	Administração
06	Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Médio	Baixo	Designação formal de fiscal e capacitação da equipe	Administração
07	Entrega de produtos com prazo de validade inadequado	Média	Médio	Médio	Estabelecer exigência de validade mínima no edital e conferência no ato da entrega	Fiscal do Contrato

21. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1. As partes deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do objeto contratual.

21.2. Os dados pessoais a que a Contratada tiver acesso em decorrência da execução do contrato deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

21.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

21.4. A Contratada não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou nos casos previstos em lei.

21.5. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, informando a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas e as providências adotadas para mitigar os efeitos do incidente.

21.6. A Contratada deverá garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores observem as disposições da LGPD, sendo responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS**

21.7. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses em que a sua manutenção seja autorizada por lei.

21.8. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

22.0.DO MODELO DE PROPOSTA

22.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

PALOMA MARLI NASCIMENTO SILVEIRA
Diretora do Hospital

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a atender às demandas operacionais e de manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum, embalagem de 1 litro.		Unidades	400		
2	Amaciante de roupa, aspecto físico: líquido viscoso, composição: cloreto diestearil dimetil amônio tensoativo não -, características adicionais: ph puro entre 3,0 a 6,5, frasco de 2 litros.		Unidades	150		
3	Copo descartável, material: papel, capacidade: 180 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: não parafinado, gramatura: 170 g/m2, cor: natural Caixa com 2.500 unidades.		Caixa	350		
4	Desodorizador sanitário, composição: álcoois etoxilados, solvente, perfume, coadjuvante, aspecto físico: líquido. Frasco de 400 ml		Unidades	400		
5	Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, comprimento: 27 cm, aplicação: limpeza de instrumentos em geral, largura: 5 cm, espessura: 2 cm		Unidades	70		
6	Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais: formato arredondado, aplicação: vaso sanitário		Unidades	100		

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS**

7	Esponja limpeza, material: lã de aço carbono, formato: retangular, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: biodegradável, abarativa média, isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo: 100 mm, largura mínima: 50 mm. Fd/c 14 pacotes.		Pacotes	90		
8	Esponja limpeza – material espuma, fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: média aplicação limpeza geral, características adicionais: Dupla face, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 75 mm, espessura mínima 20 mm.		Pacotes	700		
9	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto, pacote com 10 caixas de 40 palitos.		Caixa	300		
10	Luva proteção, material: malha banhada a látex, aplicação: serviços gerais, tamanhos (P, M e G).		Par	1200		
11	Pá coletora lixo, material coletor: poliestireno, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80 cm, comprimento: 28 cm, largura: 28 cm, altura: 81 cm, aplicação: limpeza		Unidades	150		
12	Pano limpeza, material: microfibra de poliéster, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, características adicionais: não abrasivos, tipo: saco		Unidades	800		
13	Pano prato, material: algodão, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, cor: branca		Unidades	400		
14	PRENDEDOR DE ROUPAS ? Prendedor de roupas, em plástico, com medida mínima de 08cm. Pacote com 12 unidades.		Pacotes	100		
15	Sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: com alvejante, características adicionais: com perfume, peso: 200 g, formato: retangular. Caixa com 10 pacotes, embaladas em pacotes de cinco unidades com 200gr.		Caixa	120		
16	SABONETE – Sólido de glicerina tipo comum, com fragrâncias variadas, embalagem de 90g.		Unidades	120		
17	Alvejante tecido, composição: perborato de sódio em pó, alcalinizante, aplicação: lavanderia hospitalar, características adicionais: ativado a partir de 50°C, biodegradável. Com 20kg.		Unidades	50		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.



**SECRETARIA DE
SAÚDE**

COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

FIs N° _____

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS**

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Machados, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Machados - Av. Major João Marques de Oliveira, 223 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 08.194.799/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Dorgival Dias Paixão, Brasileira, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Manoel João, 01 - Centro - Machados - PE, CPF nº 909.103.974-49, Carteira de Identidade nº 4822867 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00005/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a atender às demandas operacionais e de manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00005/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Para fins de cálculo do reajuste, será sempre utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser definido pela legislação então vigente.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

O registro do reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

O prazo para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação comprobatória pela Contratada, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1030410072.103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Ação: 1030410072.103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1012210022.085 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1030110052.092 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1030210012.096 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Fonte: 600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Órgão: 03.000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade: 03.012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

Ação: 1030210012.096 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Contratante mediante processo regular, em conformidade com as normas e procedimentos administrativos adotados, bem como em observância ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a efetiva entrega dos produtos e a conformidade com as especificações estabelecidas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o objeto contratado e acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação.

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução do objeto da presente contratação será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, devendo a Contratada efetuar as entregas nos locais indicados pelo Contratante, podendo ser na sede do Fundo Municipal de Saúde ou em quaisquer de suas unidades administrativas, conforme necessidade.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada pelo objeto efetivamente fornecido e aceito, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato ou em instrumento equivalente.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto contratado, fornecendo as informações e orientações que se fizerem necessárias.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas quanto à qualidade dos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Aplicar, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Observar, no que couber, as disposições contidas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, assumindo integral responsabilidade perante seus empregados, fornecedores e terceiros.

Fornecer os materiais de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo sua qualidade, integridade e adequado acondicionamento.

Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, danos, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, ainda que constatados após o recebimento provisório ou definitivo.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e que apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas, executando o objeto com observância às melhores práticas técnicas e em conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos produtos nos locais indicados pela Administração, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso.

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

Observar, no que couber, as disposições constantes nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto será recebido por servidor formalmente designado pela Administração, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento, mediante a lavratura dos respectivos termos de recebimento, conforme segue:

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente, em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua José Alexandre, nº 243, Centro, Machados/PE

No ato da entrega, os produtos deverão apresentar identificação do lote, data de fabricação e/ou embalagem, prazo de validade compatível com o consumo, bem como código de barras, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade dos itens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, sendo passível de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal.

Em razão das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Multa compensatória, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial ou por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que as infrações previstas nos incisos II a VII justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

f) Aplicação cumulada de sanções, quando cabível, conforme a gravidade da infração.

As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da Contratada. Caso não seja efetuado o pagamento, o valor será descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do objeto contratual.

Os dados pessoais a que a Contratada tiver acesso em decorrência da execução do contrato deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

A Contratada não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou nos casos previstos em lei.

Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, informando a natureza dos dados afetados, as medidas técnicas e de segurança utilizadas e as providências adotadas para mitigar os efeitos do incidente.

A Contratada deverá garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores observem as disposições da LGPD, sendo responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses em que a sua manutenção seja autorizada por lei.

O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na qualidade de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução global do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) Aplicar advertência à Contratada e dar ciência à autoridade competente;
- c) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Avaliar o desempenho da Contratada quanto aos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos;
- e) Realizar reunião inicial com a Contratada para alinhamento da execução contratual, bem como identificar e registrar os dados do preposto;
- f) Analisar relatórios, registros e demais documentos encaminhados pelo Fiscal do contrato;
- g) Propor a aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento contratual;
- h) Acompanhar os procedimentos de pagamento, observando o cumprimento das exigências contratuais e legais;

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**

- i) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, evitando extrapolação do valor contratado;
- j) Orientar o Fiscal do contrato quanto à correta execução das atividades de fiscalização;
- k) Atuar no recebimento dos bens, ateste de notas fiscais, controle de prazos e gestão geral do contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Conhecer integralmente os termos contratuais, o edital e seus anexos, especialmente as obrigações das partes;
- b) Manter contato com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos e estratégias de execução do objeto;
- c) Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações contratuais, quando identificadas situações supervenientes que possam comprometer a execução;
- f) Receber e conferir os produtos fornecidos, recusando aqueles que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- g) Registrar e comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as ocorrências passíveis de aplicação de penalidades, após tentativa de solução junto à Contratada;
- i) Atestar as notas fiscais, após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

A Contratada deverá indicar formalmente um preposto, responsável por representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....



SECRETARIA DE
SAÚDE

COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

FIs N° _____

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADOS

PELO CONTRATADO

.....